

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 342/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que fixa os índices de reajuste dos servidores públicos da secretaria municipal de finanças, planejamento e tecnologia da informação (Semef), atribui valor ao ponto fazendário e estabelece outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por finalidade fixar os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), bem como estabelecer o novo valor do ponto fazendário, para aplicação no exercício financeiro de 2025.

Nos termos propostos, o índice de reajuste será de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025. Com base nesse reajuste, o valor do ponto fazendário será fixado em R\$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos).

Embora a medida represente incremento nas despesas com pessoal, os estudos técnicos elaborados pela própria Secretaria Municipal de Finanças asseguram que o impacto financeiro encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consta ainda que a previsão orçamentária e os mecanismos de compensação estão adequadamente contemplados, de modo a preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do Município, visto que os efeitos financeiros serão a partir de 1º de junho de 2025, com exceção da Gratificação Técnica Fazendária, que terá efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Lei.

Cumprе destacar que a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento tem competência para apreciar proposições dessa natureza, especialmente aquelas que importem em aumento de despesa pública, matéria tributária e fiscal, bem como aspectos financeiros.

de quaisquer projetos em tramitação.

Dessa forma, considerando a regularidade formal da proposição, a compatibilidade orçamentária e o atendimento aos limites legais de gasto com pessoal, não se vislumbra óbice à continuidade da tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 09 de junho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator

